

Folha nº:	128
Proc:	197.000.245/2014
Rubrica:	Mat: 26.650.52

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.
04/2014-Adasa, nos termos do Padrão nº 05/2002.**

Processo nº 00197.000245/2014.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

A **AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA**, neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no SETOR FERROVIÁRIO – PARQUE FERROVIÁRIO DE BRASÍLIA – ESTAÇÃO RODOFERROVIÁRIA, SOBRELOJA ALA NORTE, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.007.955/0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei – DF nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15 de maio de 2009, por seu Diretor-Presidente, Vinícius Fuzeira de Sá e Benevides, brasileiro, engenheiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº [redacted] emitido pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente nesta Capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de 02 de setembro de 2010, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, de 02 de setembro de 2010, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF - FUNAP**, inscrita no CNPJ nº. 03.495.108/0001-90, denominada CONTRATADA, situada no SIA Trecho 02, Lote 1835/1845, Brasília – DF CEP. 72.205-080, Telefone: (61) 3233-6478/3233-8523 Fax: (61) 3234-8566, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Verlúcia Moreira Cavalcante, RG nº. [redacted] CPF [redacted]

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 73/82, da Proposta de fls. 28/31, do Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF e do disposto no inciso XIII, artigo 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra não especializada, de até 10 (dez) sentenciados, conforme tabela abaixo, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Projeto Básico de fls. 73/82 e a Proposta de fls. 28/31, que passam a integrar o presente Termo.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

Níveis	Quantidade	Valor Unitário	Valor Mensal
I	6	R\$ 1.353,14	R\$ 8.118,84
II	2	R\$ R\$ 1.433,14	R\$ 2.866,28
III	2	R\$ 1.643,14	R\$ 3.286,28
Total Mensal			R\$ 14.271,40
Total Anual			R\$ 171.256,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ 171.256,80 (**cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos**), procedentes do Orçamento da Adasa para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, fls. 28/31, conforme composição de custos a seguir:

Nível I

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 725,00
2	Auxílio Transporte ¹	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação ²	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 168,14
Valor Total por Sentenciado		R\$ 1.353,14

Nível II

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 870,00
2	Auxílio Transporte ¹	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação ²	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 168,14
Valor Total por Sentenciado		R\$ 1.498,14

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

Nível III

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO A SER PAGO
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 1.015,00
2	Auxílio Transporte ¹	R\$ 230,00
3	Auxílio Alimentação ²	R\$ 230,00
4	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF ³	R\$ 168,14
Valor Total por Sentenciado		R\$ 1.643,14

1 Auxílio Transporte (R\$ 3,00 e R\$ 2,00 x 2 ida e volta) x 23 – valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação dos serviços; 2 Auxílio alimentação (R\$ 10,00 x 23) – valores variáveis conforme os dias úteis do mês; 3 Os Custos Operacionais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa.

5.3. Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 doze meses terão seus valores anualmente reajustados por índice adotado em Lei ou na falta de previsão específica, pelo Índice do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA.

5.4. Os Custos Operacionais e Institucionais da FUNAP/DF poderão ser reajustados anualmente, desde que devidamente aprovados pelos Conselhos Fiscal e Deliberativo da FUNAP/DF, mediante demonstração de variação dos custos que compõem a planilha de composição dos valores.

5.5. A Contratante fornecerá transporte próprio, portanto somente quando solicitado é que se fará necessário a disponibilização de vale transporte aos sentenciados designados ao trabalho, objeto deste contrato.

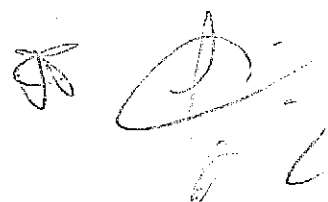
CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: 21.206
- II – Programa de Trabalho: 04.421.6222.2426.8394
- III – Natureza da Despesa: 3.3.91.39
- IV – Fonte de Recursos: 150

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.



Folha nº: 131
Proc.: 197.080.243/2014
Rubrica:  Matr.: 26.933.24

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, permitida a sua prorrogação com base na legislação vigente e conforme Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante:

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- II. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- III. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- IV. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- V. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- VI. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- VII. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VIII. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;
- IX. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;
- X. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

Folha nº:	132
Proc.:	197.000.243/2004
Rubrica:	2495332

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- XI. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;
- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;
- XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;
- XIV. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para descolamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;
- XV. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;
- XVI. Manter os sentenciados devidamente identificados;
- XVII. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;
- XVIII. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;
- XIX. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;
- XX. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;
- XXI. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;
- XXII. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

11.1- A Contratada fica obrigada a apresentar à Adasa:

- I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;


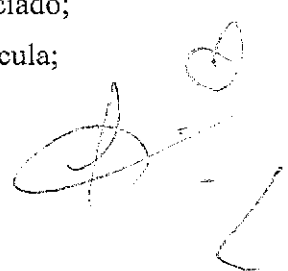
Folha nº:	133
Proc.:	197.600.243.10214
Rubrica:	Mat.: 26453-3X

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

- III. Pagar salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço.
- IV. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;
- VI. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;
- VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;
- VIII. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- X. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;
- XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- XII. Substituir no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento d e pena ou outra condição não mencionada;
- XIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIV. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- XV. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório á disciplina da Contratante ou interesse público;
- XVI. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;
- XVII. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XVIII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- XIX. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à contratante, a quem deverá ser dirigida quaisquer dúvidas e reclamações, não havendo qualquer existência de relação de subordinação entre o sentenciado e os servidores da contratante.
- XX. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;
- XXI. Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;
- XXII. Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;
- XXIII. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- XXIV. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.
- XXV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXVI. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;
- XXVII. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;
- XXVIII. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;
- XXIX. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;
- XXX. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP-DF ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;
- XXXI. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;

Folha nº:	135
Proc.:	197.000.245/2014
Rubrica:	Mat.: 269533x

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

- XXXII. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço juntamente com o Termo de Compromisso e encaminhar à Contratante, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;
- a. O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

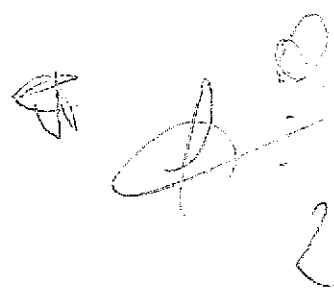
O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções administrativas disciplinadas no Decreto n. 26.851, de 30/05/2006, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada à Adasa, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Poderá, ainda, ser rescindido por acordo das partes – rescisão amigável, nos termos do art. 79, II, da citada lei.



Folha nº:	136
Proc.º:	197.000.245/2014
Rubrica:	Mat.: 269303a

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com a Adasa, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

A responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos pela contratada compete exclusivamente à mesma, não se responsabilizando a contratante por tais débitos, inclusive quanto a inexistência de vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO EXECUTOR

O Adasa designará Executor (es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONDIÇÃO DE EFICÁCIA

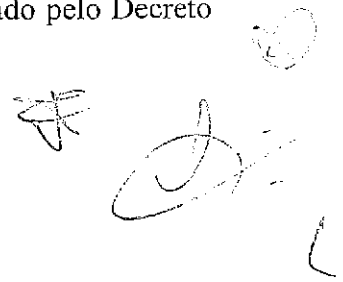
Dentro de 3 (três) dias deverá o contrato ser ratificado pela autoridade competente e publicado na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a subcontração dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO DE INSS

O recolhimento da contribuição ao INSS só ocorrerá caso o sentenciado providencie sua inscrição como segurado facultativo, tendo em vista o enquadramento efetuado pelo Decreto n. 7.504, de 28 dezembro de 2009.



Folha nº:	157
Proc.:	199.000.245/2014
Rubrica:	Mat.: 2645537

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060"

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 13 de maio de 2014.

VINÍCIUS FUZEIRA DE SA E BENEVIDES
DIRETOR-PRESIDENTE

VERLÚCIA MOREIRA CAVALCANTE
DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DF

Verlúcia Moreira Cavalcante
Diretora Executiva
Matr.: 2630864
FUNAP/DF

TESTEMUNHAS:

Nome: LEANDRO BARONI SALOMAS
CPF:

Nome: FABIO SOUZA DUTRA
CPF: